

## LEI Nº 3.130/2025

**Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de São Lourenço da Mata e dá outras providências.**

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social e segurança alimentar.

**Parágrafo único.** O COMSEA é parte integrante do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN Municipal e tem por finalidade:

- I – assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional;
- II – deliberar sobre diretrizes, prioridades e metas do Plano Municipal de SAN;
- III – exercer o controle social e acompanhar a execução das ações de segurança alimentar e nutricional no município.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 2º** O COMSEA será composto por representantes:

- I – do Poder Público Municipal, indicado pelas respectivas secretarias;
- II – da sociedade civil, com atuação reconhecida na área de segurança alimentar e nutricional, eleitos em plenária específica.

§1º A composição será paritária, com igual número de representantes do Poder Público e da sociedade civil.



§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º A nomeação dos membros será feita por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** O COMSEA elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COMSEA**

**Art. 4º** Compete ao COMSEA:

- I** – propor diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II** – aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de SAN;
- III** – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à área;
- IV** – convocar e coordenar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V** – articular-se com outros conselhos setoriais;
- VI** – emitir recomendações e pareceres sobre matérias de sua competência.

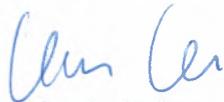
### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação da Lei que institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN Municipal.

São Lourenço da Mata, 20 de agosto de 2025.

  
**Vinicius Labanca**  
Prefeito

  
Prefeitura de São Lourenço da Mata  
**Marcelo Lanne**  
Procurador Geral de Município